



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

39/10
64

Mensagem nº 15/10

fl.03

PROJETO DE LEI Nº 27/10
DOCUMENTO Nº 418/10

Obriga os estabelecimentos que especifica a destinarem, semanalmente, pneus inservíveis a ponto de coleta.
Proc. nº 10683/10

Art. 1º - Ficam as empresas de recauchutagem, de reparação de artigos de borracha, pneus, câmaras-de-ar, borracharias, depósitos de ferro-velho e as que comercializam pneus, obrigadas a destinar, semanalmente, pneus inservíveis, assim definidos na Resolução 416/2009 do CONAMA, a ponto de coleta a ser determinado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As empresas mencionadas no *caput* deverão se cadastrar na CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente visando à operacionalização da recepção dos pneus.

Art. 2º - Os pneus que aguardam transporte para o ponto de coleta deverão ser mantidos em local ou condições seguras, de forma a evitar o acúmulo de água, foco potencial de criadouros de insetos, em especial o *Aedes Aegypti* e o *Aedes Albopictus*.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos arts. 1º e 2º, implicará na imposição de multas diárias, cujos valores serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e à Secretaria da Saúde a realização de ações conjuntas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

